

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO CIVIL SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA. PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE SINTECO E REMOÇÃO DE TACOS FOFOS OU SOLTOS EM IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO CIVIL SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA., situada na CLN 204, Bloco C, n. 51, Sala 205, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.457.490/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor DANUBIO GARCETE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 34/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e aplicação de sinteco e remoção de tacos fofos ou soltos em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no item 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 34/07 e demais exigências e condições expressas nesse instrumento e demais Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 34/07 e seus Anexos;

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 34/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/5/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, ou acima desse limite, por acordo entre as partes, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento/serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 34/07, em especial no item 2 do seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

O prazo para fornecimento e aplicação do objeto contratual será de até 60 (sessenta) dias corridos, por unidade habitacional, a contar da retirada da Ordem de Serviço, emitida pelo órgão fiscalizador, conforme disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão eletrônico n. 34/07.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua convocação, a Ordem de Serviço referida no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – O órgão fiscalizador poderá definir o prazo efetivo de execução, considerado o volume específico do serviço a ser prestado.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano ou desvio que se verifique nos bens existentes nos apartamentos ou em suas instalações, inclusive quanto aos bens particulares dos ocupantes.

Parágrafo quarto – Será considerado pronto o apartamento que estiver com o piso instalado, assim como os arremates e rodapés, bem como todas as partes afetadas pelo serviço plenamente recuperadas e limpas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento/serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 34/07 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 34/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento. Tal prazo poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 111.999,80 (cento e onze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), que equivale ao preço global, considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária

indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVICOS

O prazo de garantia do Sinteco aplicado será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo pelo Administrador da Quadra, de acordo com o disposto no Título 8 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 34/07.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2007NE001790 e 2007NE001791, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- 2007NE001790:
 - Programa de Trabalho:
 - 01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo.
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo

- 2007NE001791:
- Programa de Trabalho:
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo.
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/07/07 a 16/07/08.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de julho de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Danubio Garcete de Almeida
Sócio-Administrador
CPF n. 226.313.211-20

Testemunhas: 1) _____
CS/CCONT 2) _____